

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2016, às 13 horas e 30 minutos, a Administradora Judicial da sociedade empresária Península International S/A, GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita na OAB/PR sob n.º 2.559 e no CNPJ sob n.º 10.917.418/0001-11, com sede na Av. Candido de Abreu, nº 526, cj. 310-B, Centro Civico, Curitiba/PR, representada pelo advogado responsável Maurício de Paula Soares Guimarães, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no campus Prado Velho da Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), no Auditório Thomas Morus (2º andar do Bloco Amarelo), com endereço na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, CEP 80.215-901, em Curitiba/PR, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o representante da Administradora Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o Sr. Daniel Antonio Ribeiro de Souza, OAB/PR 55.711, o que foi aceito pela Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo secretário e o próprio representante da Administradora Judicial, já identificados, além do advogado Rafael Martins Bordinhão, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 38.624, sócio de GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS. Anteriormente à verificação do *quorum* presente, o representante da Administradora Judicial esclareceu que existem créditos em dólares norte americanos e que, na forma do art. 38, parágrafo único da lei 11.101/2005, os créditos em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da Assembleia, dia 02 de fevereiro de 2016, utilizando-se fechamento Ptax compra, equivalente à média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, acessível em <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>, com



cotação de USD 1,00 (um dólar) igual R\$ 3,9913 (três vírgula nove nove um três), conforme cópia impressa que integrará a ata. O representante da Administradora Judicial informou ainda que para fins de composição de quórum, o credor EXPORT DEVELOPMENT CANADA teve seu crédito classe III – Quirografário alterado de US\$ 23.953.655,80 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares americanos e oitenta centavos) para US\$ 25.704.114,69 (vinte e cinco milhões, setecentos e quatro mil, cento e catorze dólares americanos e sessenta e nove centavos), tendo em vista a existência de sentença neste sentido, proferida na Impugnação 0021091-36.2015.8.16.0185, da qual a Administradora Judicial foi intimada em 02.02.2016. Após, o representante da Administradora Judicial solicitou ao secretário a verificação do *quorum* presente, ao que lhe foi respondido que em valores, na forma do art. 37, § 2º, da lei 11.101/2005, estão representados: na classe I – Trabalhista: 44,87% do total; na classe II - Garantia Real: 100% do total; na classe III - Quirografários: 83,69% do total; na classe IV - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: 86,33%. O representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, visto em segunda convocação é possibilitada a instalação com qualquer valor de créditos presentes e solicitou ao secretário que procedesse à leitura da ordem do dia, a saber: “1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; 2) decisão pela instalação e posterior eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e 3) demais assuntos de interesse”. Previamente ao início das deliberações acerca do item 1 da ordem do dia, o representante da Administradora Judicial informou que foi consultado por diversos credores, os quais manifestaram interesse na suspensão da Assembleia para fins de melhor análise do plano de recuperação, colocando então a proposta em votação. Anteriormente à deliberação sobre a suspensão, o AJ concedeu a palavra ao credor EDC (Dr. Gledson) o qual afirmou que a proposta de suspensão não é dos credores, que a recuperanda procurou os credores visando a suspensão para apresentar um plano alternativo. O credor Banco BBM (Antonio Mariano) aduziu que seria importante que a proposta de suspensão viesse da recuperanda, mas o credor se manifesta contrariamente à deliberação de suspensão, pois a recuperanda já teria tido tempo suficiente para apresentar alterações ao plano. O credor Banco do Brasil (Dra. Thais) se manifesta contra a suspensão. O credor Sul



Invest (Dr. Fernando) se manifesta contra a suspensão e aduz que houve tempo para apresentação de novo plano, afirmando que ocorreu desvio patrimonial, citando dados de relatório que produziu. O credor Banco Votorantim (Dra. Mariana) afirma que seu crédito foi impugnado pela recuperanda e quer saber o estado dos bens dados em garantia. O Administrador Judicial asseverou que não cabe discutir casos individuais na AGC. A recuperanda, pelo seu advogado, Dr. Rodrigo Shirai, pediu para esclarecer que as aventadas fraudes devem ser discutidas no processo, e que não há nenhuma fraude ou reconhecimento de grupo econômico no Poder Judiciário, apresentando ainda material, disponibilizado ao Administrador Judicial para ser anexado à ata, explicando os pontos antes levantados nos autos pelo credor Sul Invest. Em sequência, ainda com a palavra, a recuperanda pediu esclarecimentos ao Administrador Judicial acerca da regularidade da representação do procurador do credor Sul Invest, para a participação na presente AGC, ao que foi respondido que o credor encaminhou comunicação indicando o movimento dos autos onde se encontra a procuração. A recuperanda informou ter conhecimento de que a procuração juntada nos autos é ad judicia e não contempla poderes específicos para transigir nem tampouco para votar em AGC, entregando uma cópia da referida procuração ao Administrador Judicial para integrar a ata. O Administrador Judicial esclareceu que no edital não se exigiu poderes específicos, embora seja também verdade que deliberação em AGC em tese implica em acordo, renúncia a direitos, etc, e aduziu que consignará na ata a impugnação e se manifestará nos autos em sequência. A recuperanda pede que se colha voto em separado do credor Sul Invest em caso de deliberação. A recuperanda aduziu que há conversas com credores, e que há consenso pela necessidade de mais tempo, mas que para não haja dúvida é um pedido também da recuperanda para que se tenha mais tempo para se adequar e conciliar interesses dos credores. A recuperanda afirmou que a AGC anterior foi suspensão por vontade dos credores. O Administrador Judicial esclareceu que foi nomeado em novembro de 2015, após cancelamento da AGC designada para setembro de 2015 e pediu que algum credor se manifeste pela suspensão em havendo interesse. O credor Keytrade (Dr. Carlos Hapner) salientou que eventuais estudos e conversas devem ser condicionadas à apresentação de um plano definitivo quando da próxima sessão. Aduz que a Dra. Mariana



Gusso (juíza responsável pela Recuperação Judicial) e o Dr. Fernando Paulino Wolf (desembargador prevento para conhecer de recursos oriundos da Recuperação Judicial) manifestaram-se a ele no sentido que de a resolução é por meio dos credores, e continuou afirmando que considera aceitável que se forme uma força dos credores desde que vinculada a uma solução definitiva. O credor Yara Fertilizantes (Dr. Maurício), afirmou que a sugestão de apresentação na próxima sessão deve ser precedida de prévio conhecimento aos credores, o que Administrador Judicial manifestou como pertinente. O Banco BBM (Dr. Antonio Mariano) indagou que alterações seriam que a recuperanda não tem condições de apresentar hoje, asseverando que o momento de deliberar e propor alterações ao plano seria a AGC, já de conhecimento de todos. O credor Marcos (trabalhista) quer propor a votação da suspensão. O Administrador Judicial consigna ser pertinente a manifestação do Banco BBM, e passa a palavra à recuperanda. A recuperanda aduz que deve atender a vontade dos credores e entende que é viável encaminhar aos credores propostas de modificações ao plano em fevereiro de 2016, para deliberação em março de 2016. A recuperanda sugere a data de 29 de fevereiro de 2016 para encaminhar aos credores alterações ao plano. Administrador Judicial pergunta se até dia 29 de fevereiro de 2016 estará nos autos. O credor Sinagro (Dr. Alan) pede data fixa para envio de alteração de plano aos credores. Credor LCS Transportes (Dr. Claiton Paulo) manifesta insatisfação valores e prazos do plano, aduzindo que somente se a recuperanda demonstrar esforço é possível suspender, indagando se a recuperanda pode sinalizar esforço maior. A recuperanda afirma que sua intenção é melhorar a proposta, que a situação da recuperanda é complexa mas há no escopo de trabalho da recuperanda apresentar, como compromisso, melhores condições aos credores, sendo que no momento não há como detalhar, pois está trabalhando no tema com muito esforço. O credor EDC (Dr. Gledson) questiona as datas sugeridas por não se respeitar trinta dias para nova análise do plano pelos credores. A recuperanda consignou que cada modificação em AGC não pode implicar em mais trinta dias de suspensão. O credor BBM (Dr. Antonio Mariano) pede data mais elasticada para análise de eventual novo plano. O Administrador Judicial suspendeu a AGC por cinco minutos. Em sequência o Administrador Judicial reiniciou a AGC. A recuperanda formalizou pedido de suspensão com continuidade da AGC para o



dia 31 de março de 2016, quinta-feira, no mesmo horário e local, a saber 13:30 hs, campus Prado Velho da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), no Auditório Thomas Morus (2º andar do Bloco Amarelo), com endereço na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, CEP 80.215-901, em Curitiba/PR), com o compromisso/obrigação de remeter o plano aos credores até o dia 29 de fevereiro de 2016. O Administrador Judicial submeteu ao plenário a deliberação acerca da suspensão, esclarecendo que seriam colhidos apenas os votos contrários à suspensão, para com isso verificar se mais da metade do total dos créditos presentes se oporia à suspensão, caso em que seguiria nesta data a AGC. Colhidos os votos, votaram contra a suspensão: 07 credores classe I – trabalhistas, identificados na lista e assinatura de presenças pelos números T022, T011, T020, T019, T017, T018 e T002; 02 credores classe II – garantia real, , identificados na lista e assinatura de presenças pelos números GR001 e GR002; 16 credores classe III – quirografários, identificados na lista e assinatura de presenças pelos números CQ0092, CQ0068, CQ0010, CQ78, CQ64, CQ86, CQ25, CQ89, CQ94, CQ101, CQ007, CQ103, CQ67, CQ39, CQ52 e CQ008. Totalizaram-se R\$ 91.133.698,50 em votos contrários à suspensão, ou seja, 17,59% dos credores presentes. Não se atingindo mais da metade dos créditos presentes, acatou-se a suspensão da AGC, sendo assim declarado pelo representante da Administradora Judicial. Reiterou-se que se designou, para continuidade, o dia 31 de março de 2016, às 13:30hs, no mesmo local, ficando desde já intimados todos os presentes. Fica registrada a presença do Sr. Fernando Haas Servienski, oficial de justiça designado pelo Juízo da recuperação. Em sequência o representante da Administradora Judicial solicitou ao secretário que procedesse à leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Curitiba/PR, 03 de fevereiro de 2016.

GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administradora Judicial  
Maurício de Paula Soares Guimarães  
OAB/PR 14.392



Daniel Antonio Ribeiro de Souza  
Secretário  
OAB/PR 55.711

**Credores:**


**Classe I – Trabalhista**

  
Credor: CRISTIANO BARROSO MENDES – RG 5.608.056-2

  
Credor: ALEX SHUJII YAMAMOTO – RG 6324341-8

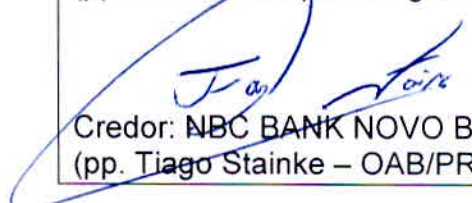
**Classe II – Garantia real**

  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
(pp. Thais Cristina Schio Dapper – RG 4.959.364-3)


  
Credor: RABOBANK CURAÇÃO  
(pp. Carlos Fabbri D'Avila – OAB/SP 206.605)

**Classe III – Quirografário**

  
Credor: BANCO BBM S/A  
(pp. Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno – OAB/SP 310.592)

  
Credor: NBC BANK NOVO BANCO CONTINENTAL S/A  
(pp. Tiago Stainke – OAB/PR 46.119)

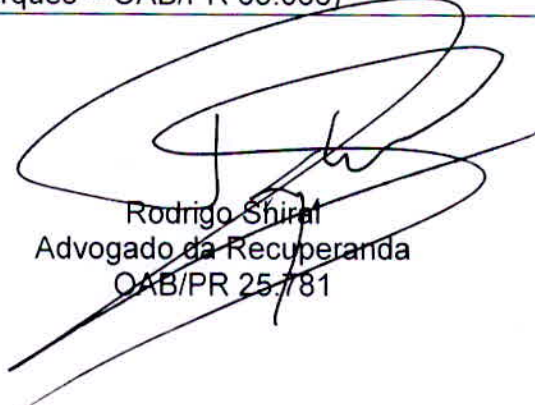
**Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**



Credor: CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL TAURO  
LTDA – EPP  
(rep. legal LUIS GUSTAVO BUDKIAK – RG 6.125.773-0)



Credor: THOMAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP  
(pp. Marcio Roberto Marques – OAB/PR 65.066)



Rodrigo Shirai  
Advogado da Recuperanda  
OAB/PR 25.781